

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

Revogada pela Resolução INEA nº 47/2012

DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 469 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1991.

Altera e consolida as disposições que regulamentam a concessão de licença-prêmio aos servidores da FEEMA.

O Conselho Diretor da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 6º do Regimento Interno da Fundação e considerando o que consta do Processo Nº ..... E-07/200.259/87,

D E L I B E R A:

ART. 1º - Os servidores da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício a ela prestado terão direito a uma licença, denominada licença-prêmio, de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos, cumprida a carência de 10 (dez) anos para o gozo do primeiro período.

ART. 2º - Para concessão da licença-prêmio, considera-se como tempo de efetivo exercício aquele prestado pelo servidor à FEEMA, a partir da data de sua admissão.

§ 1º - Serão computados como tempo de efetivo exercício na FEEMA os afastamentos decorrentes de:

- I - Acidente de trabalho e doença profissional;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Suspensão preventiva para responder inquérito administrativo ou prisão preventiva quando for impronunciado ou absolvido;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 469/91.

- IV - Luto: até 08 (oito) dias corridos, a contar da data do evento, quando se tratar de falecimento de cônjuge, filhos (inclusive natimortos), pais ou dependente devidamente declarado em órgão previdenciário; até 2 (dois) dias nos óbitos dos demais descendentes e ascendentes; e de 01 (um) dia nos óbitos de colaterais, assim definidos em Lei;
- V - Casamento, até 8 (oito) dias corridos desde que o evento esteja incluído neste período;
- VI - Doação voluntária de sangue, 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovada;
- VII - Gozo de licença paternidade nos termos fixados na Lei;
- VIII - Alistamento eleitoral ou transferência de título, até 2 (dois) dias, consecutivos ou não;
- IX - Cumprimento de exigência do serviço militar, nos estritos termos da Lei;
- X - Comparecimento à Justiça, nos estritos termos da Lei;
- XI - Gozo de férias;
- XII - Gozo de licença-prêmio;
- XIII - Gozo de licença-maternidade ou de licença para adoção legal de criança de 0 a 06 (seis) meses de idade;
- XIV - Afastamentos previstos pela legislação eleitoral;
- XV - Desempenho de mandatos federais, estaduais e municipais nos termos previstos em Lei;
- XVI - Inexistência de expediente por conveniência da FEEMA ou determinação legal;

J



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 469/91.

- XVII - Paralisação legal total ou parcial das atividades da FEEMA até 30 (trinta) dias;
- XVIII - Exercício de funções e representações oficiais em qualquer parte do território nacional ou por ato do Governador do Estado, no exterior;
- XIX - Faltas abonadas;
- XX - Missões e cursos no exterior, ou em qualquer parte do território nacional quando autorizados por autoridade competente;
- XXI - Licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 2º - Fica assegurada aos servidores da FEEMA regidos pelo regime celetista e aqueles postos à sua disposição, a contagem de tempo de serviço prestado anteriormente, sob o regime estatutário, desde que o mesmo não tenha sido contado para obtenção do mesmo benefício e a licença gozada ou computada para efeito de aposentadoria.

§ 3º - Fica assegurada aos servidores celetistas do Estado incorporados à FEEMA por sucessão trabalhista, a contagem do tempo de serviço prestado anteriormente, sob o regime celetista ao Estado, desde que o mesmo não tenha sido contado para obtenção do mesmo benefício e a licença gozada ou computada para efeito de aposentadoria.

§ 4º - Fica assegurada aos servidores que foram contratados com tempo integral e dedicação exclusiva para os Projetos Biodetecção de Tóxicos, FUNDREM e PNUD, e que foram absorvidos pela FEEMA, sem solução de continuidade a contagem daquele tempo de serviço para concessão do benefício estabelecido nesta Deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 469/91

§ 5º - Fica assegurada aos servidores com carga horária reduzida, por autorização do CONDIR, a contagem do tempo de serviço, proporcional as horas efetivamente trabalhadas, para concessão do benefício estabelecido por esta Deliberação.

§ 6º - A comprovação perante a FEEMA do tempo de efetivo exercício prestado como funcionário, servidor ou empregado de outras instituições do Estado será feita mediante certidão passada pela autoridade competente da respectiva instituição, na qual devem estar explicitados os dias efetivamente trabalhados, as faltas, as licenças e demais registros curriculares e disciplinares.

ART. 3º - Os servidores da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, Órgãos da Administração Direta ou Indireta, de Fundações instituídas pelo Poder Público e das Sociedades de Economia Mista, postos à disposição da FEEMA, ao entrarem em gozo de licença-prêmio concedidas pelas suas instituições de origem, farão jus ao recebimento da complementação salarial nos moldes legais e normativos vigentes, desde que tenham pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado à FEEMA.

ART. 4º - Para efeito de apuração do tempo de efetivo exercício serão descontados do total:

- I - 2 (dois) anos para cada pena de suspensão;
- II - 1 (um) ano para cada pena de advertência por escrito;
- III - o ano que tenha faltado ao serviço, salvo se a falta for abonada;
- IV - períodos referentes a suspensão do contrato de trabalho, excetuando-se os casos previstos no § 1º do artigo 2º desta Deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 469/91

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por um ano, cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de admissão.

ART. 5º - Na apuração do período aquisitivo é vedado transformar em licença-prêmio faltas ao serviço ou quaisquer outros afastamentos do servidor, não abonados em lei.

ART. 6º - Se o servidor tiver ocupado cargos ou funções de confiança na FEEMA durante todo o período compreendido no quinquênio apurado, assegurar-se-lhe-á, no gozo da licença-prêmio, o pagamento da gratificação de maior símbolo, cujo cargo correspondente tenha exercido, no mínimo, por um ano consecutivo de referência. Caso o servidor não tenha completado um ano consecutivo em qualquer cargo durante todo o período, receberá o valor do símbolo cujo cargo tenha ocupado por maior período consecutivo.

§ 1º - Se o servidor ao entrar em gozo de licença-prêmio estiver ocupando cargo ou função de confiança e esteja enquadrado no "caput" deste artigo, terá direito ao recebimento somente da gratificação de maior valor dentre essas.

§ 2º - Entrando em gozo de licença-prêmio, a ulterior exoneração do cargo ou função gratificada, não prejudicará a forma de remuneração adotada até o término do benefício.

ART. 7º - A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou em períodos mínimos de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parcelamento da licença dependerá da autorização do Diretor ao qual o servidor estiver subordinado

J



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 469/91

e deverá ser observado o intervalo obrigatório de 1 (um) ano entre o término de um período e o início de outro.

ART. 8º - O servidor poderá reassumir a qualquer tempo o exercício de seu cargo, condicionado o gozo do período restante da licença interrompida à regra contida no artigo anterior.

ART. 9º - A competência para concessão da licença-prêmio é do CONDIR cabendo privativamente aos seus membros, nas respectivas áreas de competência, a decisão, em cada caso, quanto à época a ser gozada, tendo em vista os interesses dos serviços.

§ 1º - Não poderá exceder ao limite de 10% (dez por cento) do quantitativo de pessoal efetivo da FEEMA o número de servidores em gozo de licença-prêmio.

§ 2º - Uma vez autorizado o gozo da licença, a composição do estabelecido no parágrafo anterior, deverá obedecer à ordem de data de concessão pelo CONDIR e como critério de desempate prevalecerá o que tiver maior tempo de Fundação e, posteriormente, o mais idoso.

§ 3º - Uma vez solicitado o gozo da licença pelo servidor, o membro do CONDIR ao qual estiver subordinado terá o prazo de até 12 (doze) meses para conceder o benefício. Caso a data determinada não atenda aos interesses do servidor, este deverá solicitar nova data a ser submetida à apreciação do CONDIR.

ART. 10 - As licenças-prêmio adquiridas e não gozadas poderão ser convertidas em pecúnia sob as condições legais e normativas existentes, observando-se o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 469/91

- I - A cada período de 3 (três) meses de licença-prêmio apurado na forma do disposto nesta Deliberação o servidor terá assegurado, a qualquer tempo, a transformação em pecúnia de até 2 (dois) meses, que poderão ser solicitados em períodos mínimos de 1 (um) mês.
- II - O valor da pecúnia corresponderá, no mês de seu pagamento, a soma dos valores do salário, triênio, e demais vantagens e direitos pessoais.
- III - Se o servidor tiver ocupado cargo ou função de confiança durante todo o período compreendido no quinquênio apurado, assegurar-se-lhe-á na transformação da licença-prêmio em pecúnia, o pagamento da gratificação de maior símbolo cujo cargo correspondente tenha exercido no mínimo por um ano consecutivo no período de referência. Caso o servidor não tenha completado um ano consecutivo em qualquer cargo durante todo o período, receberá o valor do símbolo cujo cargo tenha ocupado por maior período consecutivo. Se o servidor estiver ocupando cargo ou função de confiança no mínimo há um ano, no mês do recebimento da pecúnia lhe será computado o maior valor dentre essas.
- IV - A concessão da pecúnia obedecerá a ordem de antiguidade dos servidores da FEEMA, estabelecida computando-se o tempo de efetivo exercício a ela prestado, considerando-se o tempo trazido por sucessão trabalhista.
- Como critério de desempate fica assegurada a prioridade ao servidor:
- a) - de menor nível salarial;
  - b) - com maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
  - c) - o mais idoso.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 469/91.

- V - Obtida uma conversão em pecúnia, total ou parcial, o servi  
dor somente obterá outra conversão depois que todos os de  
mais, devidamente habilitados, a tenham obtido. No caso de  
espera por limitação de recursos terá preferência o servi  
dor que obteve o menor número de meses dos convertidos.
- VI - Disponibilidade financeira da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão imotivada de contrato  
de trabalho, os períodos de licença-prêmio  
não gozados serão convertidos em espécie  
nos cálculos rescisórios.

ART. 11 - A despesa mensal com o pagamento da conversão da licença-prêmio em pe  
cúnia não poderá exceder de 2% (dois por cento) da folha de pagamen  
to mensal da FEEMA, distribuídos da seguinte maneira: 30% (trinta  
por cento) para os servidores do Grupamento Ocupacional de Nível Su  
perior e 70% (setenta por cento) para os demais.

ART. 12 - Para cumprimento do disposto nesta Deliberação a Divisão de Pessoal -  
DIPES elaborará 2 (duas) listagens, que deverão ser mensalmente atua  
lizadas, ordenando, em uma os servidores do Grupamento Ocupacional de  
Nível Superior e em outra os demais servidores.

ART. 13 - Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício para concessão  
da licença-prêmio ficam anistiadas todas as faltas e punições ante  
riores até 17 de junho de 1986 inclusive, excluindo-se as de suspen  
são.

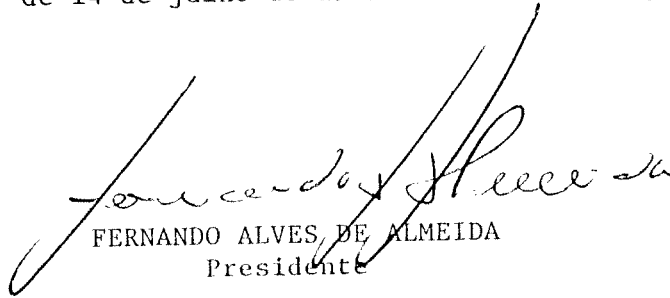
ART. 14 - A DIPES atualizará os respectivos registros dos servidores que ti  
veram sua situação alterada por força desta Deliberação de modo a res  
tabelecer a reclassificação ao benefício.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 469/91

ART. 15 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 443, de 14 de julho de 1989 e as demais disposições em contrário.

  
FERNANDO ALVES DE ALMEIDA  
Presidente